



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 433-2021 AO CONTRATO Nº 322-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315-2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061-1-2020.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E AJILEU JOSÉ DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **AJILEU JOSÉ DE SOUZA**, portador do CPF nº 066.589.031-15, residente e domiciliado na Rua Gilson José Santos Viana, SN, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante designado **LOCADOR**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de locação, vinculado ao Processo Administrativo de nº 315-2020, Dispensa de Licitação nº 061-1-2020 e Contrato nº 322-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, do contrato de n.º 322-2020, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 322-2020, celebrado entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, tendo como objeto a locação de um imóvel com 1.142,10 m², localizado na Rua Presidente Dutra, 161, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, destinado ao funcionamento de diversas Secretarias e Órgãos Municipais, passará a vigor a partir do dia 25 de novembro de 2021 com término previsto para o dia 24 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Fica mantido o valor global originalmente contratado, qual seja R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de prestação de serviços à população, uma vez que o referido imóvel foi locado para o funcionamento de diversas Secretarias e Órgãos Municipais e a cessação desta locação acarretaria em paralisação do fornecimento destes serviços, já que a Prefeitura não dispõe de nenhum imóvel capaz de atender a demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, II da Lei nº 8.666/93 C/C o art. 51, inciso II, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico;

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

01 - Fonte de Recurso;

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

20.122.045.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

00 - Fonte de Recurso;

02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

04.122.050.2062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

00 – Fonte de Recurso

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Cocos-Ba, 24 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
LOCATÁRIO

AJILEU JOSÉ DE SOUZA
CPF: 066.589.031-15
LOCADOR